



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL Nº 5799/2025

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e os locadores Auristela Cantarelli Coradini e Luiz Alberto Coradini, Autorizado pelo Edital nº 3902/2025

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, nº 438, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **MARCELO C. SPODE**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 401.055.980-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a Sra. **AURISTELA CANTARELLI CORADINI**, inscrita no CPF sob nº 889.023.740-68, e o Sr. **LUIZ ALBERTO CORADINI**, inscrito no CPF sob nº 180.563.850-53, ambos residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 1480, nesta cidade, doravante simplesmente denominado de **LOCADORES**, celebram o presente contrato, com base na modalidade **Inexigibilidade de licitação nº 059/2025**, em conformidade com o art. 74, inciso V, §5º da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a locação de uma fração de terras rurais, com 0,25 ha, todo cercado, dentro de área maior, com acesso direto por estrada municipal, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 17891, livro 2, fls. 1 e 2, onde estão instaladas as torres repetidoras de TVs, SBT, Bandeirantes e outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR.

Os **LOCADORES** obriga-se a:

§1º - Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

§2º - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

§3º - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

§4º - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

§5º - Responder pelos débitos de qualquer natureza, anteriores à locação;

§6º - Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

§7º - Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);



§8º - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

§9º - Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;

§10º - Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO.

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

§1º - Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

§2º - Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

§3º - Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

§4º - Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu.

§5º - Comunicar os LOCADORES qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

§6º - Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

§7º - Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito dos LOCADORES;

§ 8º - Comunicar os LOCADORES o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO.

O **LOCATÁRIO** poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento dos LOCADORES, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

§1º - As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelos LOCADORES;

§2º - O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

§3º - Caso as modificações ou adaptações feitas pelos **LOCATÁRIO** venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do **LOCATÁRIO**.



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO.

§1º - O prazo do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contar de **19/08/2025**.

§2º - Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.

§3º - O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante **Termo Aditivo**.

§4º - A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do LOCADOR, mediante assinatura do termo aditivo.

§5º - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

§1º - O **MUNICÍPIO** pagará ao LOCADOR o valor global de R\$ **3.235,89** (Três mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), perfazendo o valor mensal de R\$ 269,65 (Duzentos e sessenta e nove reais, sessenta e cinco centavos).

§2º - O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do vencimento, por meio de Ordem de Pagamento, com depósito em conta-corrente indicado pelos proprietários.

§3º - Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pelos LOCADORES mediante comunicação escrita à Administração, constituindo-se por este ato a mora.

§4º - Quando do pagamento ao LOCADOR, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§5º - O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADORES, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.

§1º - Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo – IPCA, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (sugestão), desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.



§2º - Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, os LOCADORES aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

§3º - Caso os LOCADORES não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

§4º - O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

§1º - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Secretaria de Gestão, Governança e Desenvolvimento Econômico na seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho	2.045
Natureza da Despesa	3.3.90.36-15
Código Reduzido	145
Fonte de Recurso	1500

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

§1º - A servidora responsável pela fiscalização será a Sra. **Letieri Barbosa**, Matrícula nº 472603.

§2º – A servidora que atuará como gestora do contrato será a Sra. **Fernanda Ribas Hampel**, Matrícula nº 472069/1.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará os LOCADORES, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021, às penalidades de:

§1º – Advertência em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

§2º – Multa Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;



§3º – A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

§4º – Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Der causa à inexecução total do contrato;

III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

§5º – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

I. os LOCADORES apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;

II. os LOCADORES fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013

§6º – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§7º – Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

§8º – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

§9º – As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

§10º – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada aos LOCADORES a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

O Locatário, na forma do estatuído na Lei n.º 14.133/2021, art. 75, XV, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a V do art. 137 desta Lei, sem que assista a Locador indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente Contrato, bem como ao Edital Inexibilidade nº 058/2025 e seus anexos e demais disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul /RS, 20 de agosto de 2025.

Auristela Cantarelli Coradini / Luiz Alberto Coradini
Locadores

Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal
Locatário

Letieri Barbosa
Fiscal

Fernanda Ribas Hampel
Gestora